

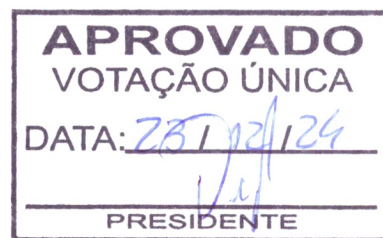


Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Miguel Pereira
Comissão de Justiça e Redação
17ª Legislatura –

Parecer

Projeto nº267/2024

Mensagem 166/2024



Origem: **Poder Executivo**

Autor: André Pinto de Afonseca

Ementa: “DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO PARA A CONCESSÃO DE USO DE MODAIS ELÉTRICOS DE TRANSPORTE NO MUNICÍPIO DE MIGUEL PEREIRA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

Comissão de Justiça e Redação

Presidente: **Vitor Batista Ralha de Afonseca**

Vice-presidente: **Mario Luís Pedroso das Neves**

Membro: **Mauro Celso Pereira dos Santos**

O Presidente da Comissão de Justiça e Redação designou a relatoria ao vereador Mário Luís Pedroso das Neves, escudando-se no §2º, do art.46, do Regimento Interno da Câmara Municipal.

I - Da exposição da matéria em exame:

A presente matéria autoriza o Poder Executivo a realizar concessão para a exploração de serviços de modais elétricos de transporte, tais como bicicletas, patinetes, motocicletas, veículos automotores e similares, com a finalidade de fomentar o turismo e promover a mobilidade sustentável no Município de Miguel Pereira.

II – Da conclusão do Relator:

A matéria é de relevante interesse público, passível de autorização legislativa uma vez que envolve concessão administrativa de exploração de serviço.

Notadamente, o art.175 da CRFB estabelece que incube ao Poder Público, na forma de lei, diretamente, ou sob regime de concessão ou permissão, sempre através de licitação, a prestação de serviços públicos.



Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Miguel Pereira
Comissão de Justiça e Redação
17ª Legislatura –

Veja-se que, a matéria, por se tratar de concessão, sempre será a título oneroso, diferentemente se fosse cessão.

Verifica-se no Projeto que a concessão será realizada mediante outorga, conforme os dispositivos da Lei Federal nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, que regula o regime de concessão e permissão da prestação de serviços públicos.

Diante disso, a **matéria se mostra legal e constitucional**, não possuindo vício de iniciativa.

Nesse sentido, esse Relator pugna **pela tramitação**.

É como vota o Relator.

III – Da decisão da Comissão:

... Visto e analisado o mencionado Projeto de Lei, notadamente pelo seu aspecto Legal, Constitucional, Gramatical e Lógico, bem como a Técnica Legislativa, a Comissão de Justiça e Redação DECIDE:

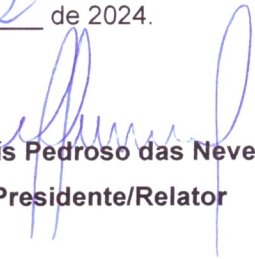
- Pela tramitação já que **não percebeu nenhum vício que macule o projeto, motivo porque o considera legal e constitucional à tramitação.**

É o parecer.

Câmara Municipal de Miguel Pereira, 23 de 12 de 2024.


Vitor Batista Ralha de Afonseca
Presidente


Mauro Celso Pereira dos Santos
Membro


Mario Luís Pedroso das Neves
Vice-Presidente/Relator